

**CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “O GAIATO”**  
(Aprovada na reunião plenária de 16.MAIO.2001)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “O Gaiato”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é lida em todo o território nacional e ainda nos países nos quais a Casa do Gaiato coopera nomeadamente os PALOP's.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 1484, 1486 e 1487 datadas respectivamente de 27 de Janeiro, de 24 de Fevereiro e de 12 de Março de 2001.

O nº 1487 insere, na 4ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1. O Gaiato nasceu da fome e sede de Justiça que consumiu o seu fundador – paixão que ele mitigou, contagiando muitos de idêntica fome e sede. Assim, deixou expressa a sua vontade relativamente ao mote e ao modo de o comunicar.
2. “O século de agora anda esquecido. Os Pobres constituem encargos indesejável. Ora Deus quer que pela nossa oração e acção se indique ao mundo o caminho da Verdade”.
3. “Pela força e crédito dos seus escritos, defendam os direitos e levam os homens a reconhecer e a respeitar o Poder”.
4. “Aquele a quem Nosso Senhor deu o talento de escrever, escreva como quem reza. Prepare-se como quem vai falar de Deus. Só dessa forma corresponde e faz valer o dom”.
5. “No seu periódico O Gaiato e em outras edições, não peçam nem aceitem propostas de anúncios sobre assuntos do século. Todo o espaço e todo o tempo é pouco para revelar Cristo às almas”.
6. “Também não aceitem colaboração de estranhos, ainda que homens de saber e de virtude. Dê-se, sim, preferência ao Rapaz que por isso se educa e revela, fazendo bem às almas dos que lerem”.
7. “Não sejam solícitos em pôr a preço os jornais ou edições que saem dos nossos prelos. É melhor deixar tudo à generosidade espontânea de cada um”.
8. Tal se procura cumprir na “fragilidade das nossas misérias”
9. Por recomendação do Instituto da Comunicação Social, acrescentamos ao Velho Estatuto Editorial o compromisso de se “respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a ética profissional (...), e não abusar da boa fé dos leitores, encobrando ou deturpando a informação”.

2 – Informa o periódico que se edita quinsenalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,” pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Gaiato” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Gaiato” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga, estimulando o relacionamento e o intercâmbio com os povos dos Países e território de língua Portuguesa e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Gaiato” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Gaiato” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por maioria com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes e abstenções de Sebastião Lima Rego e Maria de Lurdes Monteiro.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,



(Artur Portela)

FR-IV/CC